

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	21 – 3	Descrição:	Utilização de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal		Versão FTE:	1.0
PP/GU:	-					
Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica: Sim			Pessoa física: Sim		
A atividade compreende:						
<p>- a compra e utilização direta de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal e/ou substâncias alternativas (HFC, HCFC, Brometo de Metila e Halon) nas atividades listadas abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • agrícola para fins de esterilização⁽¹⁾; • produção de espumas ⁽²⁾; • produção de extintor de incêndio e recarga⁽³⁾; • fabricação e prestadores de serviços e assistência técnica de equipamentos de refrigeração⁽⁴⁾; • farmacêutico, laboratorial e esterilizante médico-hospitalar⁽⁵⁾; • análises químicas⁽⁶⁾ e • como solvente para limpeza de equipamentos e circuitos eletrônicos, para lavagem a seco ou em produtos sob forma de aerossol. 				<p>A atividade não compreende:</p> <p>- a compra e utilização de produtos acabados que possuam substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal e/ou alternativas, sendo produto acabado aquele resultado do processo produtivo de uma empresa destinado a comercialização.</p>		
Parâmetros de enquadramento:						
Linhas de corte e referências quantitativas:						
<p>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 21 – 3, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p> <p>É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 21 – 3, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i>, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.</p>						

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO				
Código:	21 – 3	Descrição:	Utilização de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal	Versão FTE: 1.0
PP/GU:	-			
Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim	
CNAE: não se aplica.				
Agrupamento:	Código:	Descrição:		
-	-	-		
Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:				
CTF/APP:	Outras atividades / consulte tabela.		CNORP:	Na hipótese de operação de resíduos perigosos.
RAPP:	Sim.		CTF/AIDA:	Na hipótese de exigência de plano de gerenciamento de resíduos, para identificar o respectivo responsável técnico.
Observações:				
(1) esterilização de solo, esterilização pré-embarque ou esterilização quarentena;				
(2) espumação: flexível, rígida, pele integral, isolamento térmico, isolamento em aparelhos de refrigeração, estruturados, poliestireno;				
(3) sistemas fixos de prevenção – aviação, plataforma de petróleo ou processamento de dados e sistemas móveis de prevenção – extintores portáteis;				
(4) ar-condicionado central, automotivo ou doméstico; transporte frigorificado e refrigeração industrial, comercial ou doméstica;				
(5) formulações farmacêuticas diversas, inaladores de doses medidas – MLI, esterilizante médico-hospitalar e procedimentos de análise;				
(6) agente de processo, matéria-prima ou procedimentos de análise.				
Referências normativas:				
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;			
2	Decreto nº 99.280, de 6 de junho de 1990 : referente à promulgação da execução do Protocolo de Montreal no Brasil;			

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	21 – 3	Descrição:	Utilização de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal	Versão FTE:	1.0
PP/GU:	-				
Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
3	Resolução CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000 : referente à proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio;				
4	Instrução Normativa Ibama nº 37, de 29 de junho de 2004 : referente à inscrição, no CTF/APP, de produtores, comerciantes e usuários de SDO;				
5	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				
6	Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013 : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;				
7	Relação de substâncias controladas: http://www.ibama.gov.br/component/content/article?id=718 .				

MODELO FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	21 – 5	Descrição:	Experimentação com agroquímicos.	Versão FTE:	1.0
PP/GU	Não se aplica				
Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não	
A atividade compreende:			A atividade não compreende:		
- a pesquisa e experimentação com produtos técnicos, pré-misturas, agrotóxicos e afins registrados para os fins de pesquisa e experimentação (RET).			- não se aplica.		
Parâmetros de enquadramento:					
Linhas de corte e referências quantitativas:					
- não se aplicam linhas de corte quantitativas nesta descrição;					
- para fins de enquadramento na atividade 21-5, considera-se Produto técnico , como o produto obtido diretamente de matérias-primas por processo químico, físico ou biológico, destinado à obtenção de produtos formulados ou de pré-misturas e cuja composição contenha teor definido de ingrediente ativo e impurezas, podendo conter estabilizantes e produtos relacionados, tais como isômeros;					
- para fins de enquadramento na atividade 21-5, considera-se Pré-mistura , como o produto obtido a partir de produto técnico, por intermédio de processos químicos, físicos ou biológicos, destinado exclusivamente à preparação de produtos formulados;					
- para fins de enquadramento na atividade 21-5, consideram-se Agrotóxicos e afins , como os produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou					

MODELO FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	21 – 5	Descrição:	Experimentação com agroquímicos.	Versão FTE:	1.0
PP/GU	Não se aplica				
Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não	
<p>plantadas, e de outros ecossistemas e de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, bem como as substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento;</p> <p>- para fins de enquadramento na atividade 21-5, considera-se RET (Registro Especial Temporário), como o ato privativo de órgão federal competente, destinado a atribuir o direito de utilizar um agrotóxico, componente ou afim para finalidades específicas em pesquisa e experimentação, por tempo determinado, podendo conferir o direito de importar ou produzir a quantidade necessária à pesquisa e experimentação.</p> <p>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 21 – 5, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p> <p>É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 21 – 5, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i>, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.</p> <p>CNAE: não se aplica</p>					
Agrupamento:	Código:	Descrição:			
-	-	-			
Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:					

MODELO FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	21 – 5	Descrição:	Experimentação com agroquímicos.	Versão FTE:	1.0
PP/GU	Não se aplica				
Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
<u>CTF/APP:</u>	Consulte tabela.		<u>CNORP:</u>	Não.	
<u>RAPP:</u>	Não.		<u>CTF/AIDA:</u>	Não.	
Observações:					
- a declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.					
Referências normativas:					
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; [Anexo VIII];				
2	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				
3	Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 (e alterações): referente à pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins;				

MODELO FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	21 – 5	Descrição:	Experimentação com agroquímicos.	Versão FTE:	1.0
PP/GU	Não se aplica				
Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não	
4	Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 (e alterações): referente à destinação final de embalagens de agrotóxicos, componentes e afins;				
5	Instrução Normativa Conjunta IBAMA/ANVISA/SDA nº 25, de 14 de setembro de 2005 : referente aos procedimentos a serem adotados junto ao MAPA, ANVISA e IBAMA, para efeito das avaliações preliminares e de obtenção do Registro Especial Temporário - RET, para produtos técnicos, pré-misturas, agrotóxicos e afins, destinados à pesquisa e experimentação;				
6	Instrução Normativa Conjunta SDA/ANVISA/IBAMA nº 32, de 26 de outubro de 2005 : referente à caracterização de agrotóxicos constituídos por bioquímicos;				
7	Instrução Normativa Conjunta SDA/ANVISA/IBAMA nº 1, de 23 de janeiro de 2006 : referente à caracterização de agrotóxicos constituídos por semioquímicos;				
8	Instrução Normativa Conjunta SDA/ANVISA/IBAMA nº 2, de 23 de janeiro de 2006 : referente à caracterização de agrotóxicos constituídos por agentes biológicos de controle;				
9	Instrução Normativa Conjunta SDA/ANVISA/IBAMA nº 3, de 10 de março de 2006 : referente à caracterização de agrotóxicos constituídos por microorganismos;				

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO			
Código:	21 – 25	Descrição:	Análises laboratoriais – uso de mercúrio metálico.
Versão FTE:	1.0		
PP/GU:	-		
Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física: Sim
A atividade compreende:		A atividade não compreende	
- utilização de mercúrio metálico para realização de análises, testes e experimentos de qualquer natureza, inclusive de apoio ao processo produtivo.		- utilização de mercúrio metálico em processos produtivos que utilizam tecnologia dependente de mercúrio metálico (15 – 20) ou no qual o mercúrio metálico é incorporado ao produto (5 – 4); - utilização de mercúrio metálico para fins de amalgamação dentária (21 – 26).	
Parâmetros de enquadramento:			
Linhas de corte e referências quantitativas:			
Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 21 – 25, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.			
É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 21 – 25, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i> , as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.			
CNAE: não se aplica.			
Agrupamento:	Código:	Descrição:	
-	-	-	
Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:			
CTF/APP:	Outras atividades / consulte tabela.	CNORP:	Não.
RAPP:	Não.	CTF/AIDA:	Sim.
Observações:			

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	21 – 25	Descrição:	Análises laboratoriais – uso de mercúrio metálico.	Versão FTE:	1.0
PP/GU:	-				
Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
-					
Referências normativas:					
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;				
2	Decreto nº 97.634, de 10 de abril de 1989 : referente ao controle de importação, produção e comércio de mercúrio metálico, sob cadastro no Ibama;				
3	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				
4	Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013 : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;				
5	Instrução Normativa Ibama nº 8, de 8 de maio de 2015 : referente ao monitoramento e controle de mercúrio metálico.				

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO				
Código:	21 – 26	Descrição:	Utilização de mercúrio metálico para fins de amalgamação dentária.	Versão FTE: 1.0
PP/GU:	-			
Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim	
A atividade compreende:			A atividade não compreende:	
- dentistas e consultórios que compram mercúrio metálico livre para fins de amalgamação dentária.			- dentistas e consultórios que compram mercúrio metálico contidos em cápsulas para fins de amalgamação dentária.	
Parâmetros de enquadramento:				
Linhas de corte e referências quantitativas:				
Utilização de mercúrio metálico para amalgamação dentária, quando não estiver embutido em cápsula.				
Não é obrigada à inscrição no CTF/APP , em razão da atividade cód. 21 – 26, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.				
É obrigada à inscrição no CTF/APP , declarando a atividade cód. 21 – 26, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i> , as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.				
CNAE: ⁽¹⁾				
Agrupamento:	Código:	Descrição:		
Subclasse	8630-5/04	- atividade odontológica		
Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:				
CTF/APP:	Outras atividades / consulte tabela.		CNORP:	Não.
RAPP:	Não.		CTF/AIDA:	Sim.
Observações:				
(1) as atividades CNAE relacionadas nesta Ficha referem-se àquelas que descrevem atividades com obrigação de inscrição no CTF/APP, para declaração da ati -				

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	21 – 26	Descrição:	Utilização de mercúrio metálico para fins de amalgamação dentária.	Versão FTE:	1.0
PP/GU:	-				
Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
vidade cód. 21 – 26 - Utilização de mercúrio metálico para fins de amalgamação dentária , na forma especificada na Ficha. O registro, no objeto social da empresa ou na inscrição do CNPJ, de outras atividades CNAE que não constem desta Ficha, não implica em desobrigação de inscrição no CTF/APP, quando o estabelecimento também exercer atividade de Utilização de mercúrio metálico para fins de amalgamação dentária , na forma especificada na Ficha;					
- a declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.					
Referências normativas:					
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;				
2	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				
3	Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013 : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;				
4	Instrução Normativa Ibama nº 8, de 8 de maio de 2015 : referente ao monitoramento e controle de mercúrio metálico.				

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	21 – 29	Descrição:	Troca de óleo – Resolução Conama 362/2005.		Versão FTE:	1.0
PP/GU:	Não se aplica					
Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Sim
A atividade compreende:			A atividade não compreende:			
- as pessoas físicas e jurídicas que realizam a troca do óleo lubrificante em instalações próprias, sejam elas revendedores ou não.			- os estabelecimentos que apenas comercializam o óleo lubrificante, sem realizar a troca de óleo usado por novo.			
Parâmetros de enquadramento:						
Linhas de corte e referências quantitativas:						
Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 21 – 29, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.						
É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 21 – 29, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i> , as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.						
<u>CNAE</u> : não se aplica.						
Agrupamento:	Código:	Descrição:				
-	-	-				
Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:						

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	21 – 29	Descrição:	Troca de óleo – Resolução Conama 362/2005.	Versão FTE:	1.0
PP/GU:	Não se aplica				
Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
CTF/APP:	Outras atividades / consulte tabela.		CNORP:	Na hipótese de operação de resíduos perigosos.	
RAPP:	Não.		CTF/AIDA:	Na hipótese de exigência de plano de gerenciamento de resíduos, para identificar o respectivo responsável técnico.	
Observações:					
- quem realiza a troca de óleo é obrigado a entregar o óleo usado a um coletor, que é responsável por dar a destinação ambientalmente correta a esse resíduo, considerado perigoso. O coletor deve estar inscrito na descrição cód. 18 – 1 - Transporte de cargas perigosas.					
Referências normativas:					
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;				
2	Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005 (e alterações): referente ao controle de óleos lubrificantes usados ou contaminados;				
3	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				
4	<u>Instrução Normativa Ibama nº 5, de 20 de março de 2014</u> (e alterações): referente ao enquadramento, no CTF/APP, da atividade de troca de óleo.				

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	21 – XX	Descrição:	Transporte de produtos florestais – Lei nº 12.651/2012: art. 36	Versão FTE:	1.0
PP/GU	-				
Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
A atividade compreende:			A atividade não compreende:		
<p>- o transporte em território nacional de produtos e subprodutos florestais sujeitos a controle pelo Documento de Origem Florestal – DOF (ou equivalente), qualquer o modal de transporte;</p> <p>- o transporte de produtos e subprodutos florestais destinados à exportação e sujeitos a controle pelo Documento de Origem Florestal de Exportação – DOF-Exportação (ou equivalente);</p> <p>- o transporte de produtos e subprodutos florestais oriundos de importação e sujeitos a controle pelo Documento de Origem Florestal de Importação – DOF-Importação.</p>			<p>- o transporte de cargas perigosas em geral (veja cód. 18 – 1);</p> <p>- o transporte de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal (veja cód. 18 – 20)</p> <p>- o transporte de resíduos perigosos (veja cód. 18 – 74);</p> <p>- o transporte transfronteiriço de resíduos perigosos controlados pela Convenção de Basileia (veja cód. 18 – 74);</p> <p>- o transporte de óleos usados ou contaminados, controlados pela Resolução CONAMA nº 362/2005 (veja cód. 18 – 14).</p>		
Parâmetros de enquadramento:					
Linhas de corte e referências quantitativas:					
- considera-se equivalente a Documento de Origem Florestal – DOF o documento de controle originado em sistema de controle próprio das Unidades Federativas e integrado ao sistema DOF.					

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	21 – XX	Descrição:	Transporte de produtos florestais – Lei nº 12.651/2012: art. 36	Versão FTE:	1.0
PP/GU	-				
Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
<p>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 21 – XX, a pessoa física ou jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p> <p>É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 21 – XX, a pessoa física ou jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i>, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.</p>					
CNAE: Não se aplica					
Agrupamento:	Código:	Descrição:			
-	-	-			
Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:					
CTF/APP:	- na hipótese de transporte de carvão vegetal, a pessoa física ou jurídica deverá declarar também a atividade cód. 18 – 1: Transporte de cargas perigosas; - Consulte tabela.		CNORP:	Não	
RAPP:	Não.		CTF/AIDA:	Não.	

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	21 – XX	Descrição:	Transporte de produtos florestais – Lei nº 12.651/2012: art. 36	Versão FTE:	1.0	
PP/GU	-					
Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Sim
Observações:						
<p>(1) na hipótese de transporte rodoviário por condutores autônomos;</p> <p>(2) as atividades CNAE relacionadas nesta Ficha referem-se àquelas que descrevem atividades com obrigação de inscrição no CTF/APP, para declaração da atividade cód. 21 – XX – Transporte de produtos florestais – Lei nº 12.651/2012: art. 36, na forma especificada na Ficha. O registro, no objeto social da empresa ou na inscrição do CNPJ, de outras atividades CNAE que não constem desta Ficha, não implica em desobrigação de inscrição no CTF/APP, quando o estabelecimento também exercer atividade de Transporte de produtos florestais – Lei nº 12.651/2012: art. 36, na forma especificada na Ficha.</p> <p>A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.</p>						
Referências normativas:						
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II;					
2	Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (e alterações): referente ao controle do transporte de produtos florestais por meio de licença;					
3	Resolução CONAMA nº 379, de 19 de outubro de 2006 : (e complementações): referente à regulamentação de procedimentos e critérios de padronização e integração de sistemas de documentos de controle de transporte de produtos e subprodutos florestais;					

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	21 – XX	Descrição:	Transporte de produtos florestais – Lei nº 12.651/2012: art. 36	Versão FTE:	1.0	
PP/GU	-					
Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Sim
4	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;					
5	Instrução Normativa nº 21, de 23 de dezembro de 2014 (e alterações): referente ao produtos florestais obrigados a controle de origem, inclusive em atividades de comércio exterior.					

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	21 – XX	Descrição:	Transporte transfronteiriço de resíduos não perigosos – Lei nº 12.305/2010	Versão FTE:	1.0	
PP/GU	-					
Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Sim
A atividade compreende:			A atividade não compreende:			
<ul style="list-style-type: none"> - o transporte transfronteiriço de resíduos não perigosos controlados pela Convenção de Basileia; - o transporte transfronteiriço de resíduos não perigosos, nos modais rodoviário, ferroviário, aquaviários e aéreo; - o transporte transfronteiriço próprio de resíduos não perigosos; - o transporte transfronteiriço para terceiros de resíduos não perigosos. 			<ul style="list-style-type: none"> - o transporte de cargas perigosas em geral (veja cód. 18 – 1); - o transporte de resíduos perigosos (veja cód. 18 – 74); - o transporte transfronteiriço de resíduos perigosos controlados pela Convenção de Basileia (veja cód. 18 – 74); - o transporte de óleos usados ou contaminados, controlados pela Resolução CONAMA nº 362/2005 (veja cód. 18 – 14); - o transporte em território nacional de resíduos não perigosos. 			
Parâmetros de enquadramento:						
Linhas de corte e referências quantitativas:						
- consideram-se não perigosas as cargas de resíduos que forem classificados como não perigosos pela Lista Brasileira de Resíduos Sólidos .						
<p>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 21 – XX, a pessoa física ou jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p>						
<p>É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 21 – XX, a pessoa física ou jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i>, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.</p>						

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	21 – XX	Descrição: Transporte transfronteiriço de resíduos não perigosos – Lei nº 12.305/2010	Versão FTE: 1.0
PP/GU	-		
Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física: Sim
CNAE: (3)			
Agrupamento:	Código:	Descrição:	
Atividade	4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional	
Subclasse	5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso internacional de carga	
Atividade	4930-2/02	Transporte rodoviário interestadual, internacional de cargas em geral	
Classe	5120-0	Transporte aéreo de cargas, regular, internacional	
Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:			
CTF/APP:	- outras atividades / consulte tabela.	CNORP:	Não
RAPP:	Não.	CTF/AIDA:	Não.
Observações:			
(1) na hipótese de transporte rodoviário por condutores autônomos;			
(2) consulte o <i>Diagrama de decisão</i> da atividade;			

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	21 – XX	Descrição:	Transporte transfronteiriço de resíduos não perigosos – Lei nº 12.305/2010	Versão FTE:	1.0
PP/GU	-				
Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
<p>(3) as atividades CNAE relacionadas nesta Ficha referem-se àquelas que descrevem atividades com obrigação de inscrição no CTF/APP, para declaração da atividade cód. 21 – XX – Transporte transfronteiriço de resíduos não perigosos – Lei nº 12.305/2010, na forma especificada na Ficha. O registro, no objeto social da empresa ou na inscrição do CNPJ, de outras atividades CNAE que não constem desta Ficha, não implica em desobrigação de inscrição no CTF/APP, quando o estabelecimento também exercer atividade de Transporte transfronteiriço de resíduos não perigosos – Lei nº 12.305/2010, na forma especificada na Ficha.</p> <p>A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.</p>					
Referências normativas:					
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II;				
2	Decreto nº 875, de 19 de julho de 1993 : referente à Convenção de Basileia;				
3	Decreto nº 4.581, de 27 de janeiro de 2003: referente à classificação de resíduos controlados pela Convenção de Basileia;				
4	Resolução CONAMA nº 452, de 2 de julho de 2012 : referente a resíduos perigosos da Convenção de Basileia e a resíduos controlados;				
5	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				
6	Instrução Normativa Ibama nº 12, de 16 de julho de 2013: referente ao controle de importação de resíduos controlados.				

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	21 – XX	Descrição:	Comércio exterior de resíduos controlados – Lei nº 12.305/2010	Versão FTE:	1.0
PP/GU:	-				
Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
A atividade compreende:			A atividade não compreende:		
<p>- a importação de resíduos não perigosos controlados;</p> <p>- a exportação de resíduos não perigosos controlados;</p> <p>- o comércio exterior realizado por <i>empresas comerciais</i> (com ou sem Certificado de Registro Especial), ou outras formas de agenciamento / representação em comércio exterior, que importem resíduos não perigosos controlados em nome próprio e sem ordem prévia de empresa contratante.</p>			<p>- o comércio de produtos químicos e produtos perigosos em geral (veja cód. 18 – 7);</p> <p>- o comércio exterior de produtos químicos e produtos perigosos em geral (veja cód. 18 – 7);</p> <p>- a exportação de resíduos e rejeitos perigosos (veja cód. 18 – 79).</p>		
Parâmetros de enquadramento:					
Linhas de corte e referências quantitativas:					
- considera-se resíduo não perigoso o que for classificado como não perigoso pela Lista Brasileira de Resíduos Sólidos .					
- considera-se resíduo não perigosos controlado aquele classificado como Resíduo Inerte – Classe IIB ou como Resíduo Não Inerte – Classe IIA;					
- considera-se Resíduo Inerte – Classe IIB qualquer resíduo que, quando amostrado de uma forma representativa e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente, não tiver nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade da água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor;					

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	21 – XX	Descrição:	Comércio exterior de resíduos controlados – Lei nº 12.305/2010	Versão FTE:	1.0	
PP/GU:	-					
Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
- considera-se Resíduo Não Inerte - Classe IIA aquele que não se enquadra na classificação de Resíduo Perigoso – Classe I ou de Resíduo Inerte – Classe IIB.						
<p>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 21 – XX, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p>						
<p>É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 21 – XX, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i>, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.</p>						
CNAE: não se aplica.						
Agrupamento:	Código:	Descrição:				
(Divisão / Classe / Subclasse)	-	-				
Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:						
CTF/APP:	Consulte tabela		CNORP:	Não		
RAPP:	Não		CTF/AIDA:	Na hipótese de exigência de plano de gerenciamento de resíduos, para identificar o respectivo responsável técnico.		

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	21 – XX	Descrição:	Comércio exterior de resíduos controlados – Lei nº 12.305/2010	Versão FTE:	1.0
PP/GU:	-				
Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
Observações:					
(1) consulte <i>Diagrama de decisão</i> da atividade;					
(2) o comércio exterior de resíduos não perigosos controlados está sujeito à Convenção de Basileia e à aprovação prévia do Ibama.					
Referências normativas:					
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II;				
2	Decreto nº 875, de 19 de julho de 1993 : referente à Convenção de Basileia;				
3	Decreto nº 4.581, de 27 de janeiro de 2003 : referente à classificação de resíduos perigosos pela Convenção de Basileia;				
4	Resolução CONAMA nº 452, de 2 de julho de 2012 : referente a resíduos perigosos da Convenção de Basileia e a resíduos controlados;				
5	Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012: referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;				
6	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	21 – XX	Descrição:	Exploração de calcário marinho – Lei nº 6.938/1981: art. 10.		Versão FTE:	1.0
PP/GU	-					
Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não			
A atividade compreende:			A atividade não compreende:			
- a exploração de granulados bioclásticos, com ou sem beneficiamento associado.			- a extração de calcário e dolomita e o beneficiamento associado ou em continuação à extração (2 – 1).			
Parâmetros de enquadramento:						
Linhas de corte e referências quantitativas:						
- considera-se granulado bioclástico as areias e cascalhos constituídos de algas marinhas, cuja exploração destine-se ao uso como fertilizante;						
- considera-se bioclasto o resíduo de organismo carbonatado, fragmentado, transportado e depois depositado em fundo marinho.						
Não é obrigada à inscrição no CTF/APP , em razão da atividade cód. 21 – XX , a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.						
É obrigada à inscrição no CTF/APP , declarando a atividade cód. 21 – XX , a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i> , as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.						
CNAE: ⁽¹⁾						
Agrupamento:	Código:	Descrição:				

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	21 – XX	Descrição:	Exploração de calcário marinho – Lei nº 6.938/1981: art. 10.	Versão FTE:	1.0
PP/GU	-				
Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
Subclasse	0891-6/00	- extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos			
Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:					
CTF/APP:	Consulte tabela.		CNORP:	Não.	
RAPP:	Não.		CTF/AIDA:	Não.	
Observações:					
<p>(1) as atividades CNAE relacionadas nesta Ficha referem-se àquelas que descrevem atividades com obrigação de inscrição no CTF/APP, para declaração da atividade cód. 21 – XX – Exploração de calcário marinho – Lei nº 6.938/1981: art. 10, na forma especificada na Ficha. O registro, no objeto social da empresa ou na inscrição do CNPJ, de outras atividades CNAE que não constem desta Ficha, não implica em desobrigação de inscrição no CTF/APP, quando o estabelecimento também exercer atividade de Exploração de calcário marinho – Lei nº 6.938/1981: art. 10, na forma especificada na Ficha;</p> <p>- a declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.</p>					
Referências normativas:					

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	21 – XX	Descrição:	Exploração de calcário marinho – Lei nº 6.938/1981: art. 10.	Versão FTE:	1.0
PP/GU	-				
Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 10; art. 17, II;				
2	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002: arts. 966 e 967; referente à obrigatoriedade de inscrição, em Registro Público de Empresas Mercantis, do empresário que exerça profissionalmente atividade econômica organizada para a circulação de bens;				
3	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP.				

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código: 21 – XX	Descrição: Importação de eletrodomésticos – Resolução CONAMA nº 20/1994	Versão FTE: 1.0
PP/GU: -		
Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica: Sim	Pessoa física: Não
A atividade compreende:		A atividade não compreende:
<p>- a importação de liquidificador, ou de aparelho que faça a função desse, sujeito à certificação compulsória para Potência Sonora de Produtos Eletrodomésticos;</p> <p>- a importação de secador de cabelo, ou de aparelho que faça a função desse, sujeito à certificação compulsória para Potência Sonora de Produtos Eletrodomésticos;</p> <p>- a importação de aspirador de pó, ou de aparelho que faça a função desse, sujeito à certificação compulsória para Potência Sonora de Produtos Eletrodomésticos;</p> <p>- o comércio exterior realizado por <i>empresas comerciais</i> (com ou sem Certificado de Registro Especial), ou outras formas de agenciamento / representação em comércio exterior, que importem liquidificadores e secadores de cabelo e aspiradores de pó (ou aparelhos que façam a função desses) em nome próprio e sem ordem prévia de empresa contratante.</p>		<p>- o comércio de produtos químicos e produtos perigosos em geral (18 – 7);</p> <p>- a importação de produtos diferentes de aspiradores de pó, liquidificadores e secadores de cabelo (18 – 7).</p>
Parâmetros de enquadramento:		
Linhas de corte e referências quantitativas:		

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO			
Código:	21 – XX	Descrição:	Importação de eletrodomésticos – Resolução CONAMA nº 20/1994
Versão FTE:	1.0		
PP/GU:	-		
Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física: Não
- considera-se eletrodoméstico o aparelho elétrico projetado para utilização residencial ou semelhante;			
- considera-se certificação compulsória para Potência Sonora de Produtos Eletrodomésticos , a certificação obtida pelo importador, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, e realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.			
Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 21 – XX, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.			
É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 21 – XX, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i> , as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.			
CNAE: não se aplica.			
Agrupamento:	Código:	Descrição:	
-	-	-	
Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:			
CTF/APP:	Consulte tabela.	CNORP:	Não.
RAPP:	Não.	CTF/AIDA:	Não.
Observações:			
-			
Referências normativas:			

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	21 – XX	Descrição:	Importação de eletrodomésticos – Resolução CONAMA nº 20/1994	Versão FTE:	1.0
PP/GU:	-				
Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II;				
2	Resolução CONAMA nº 2, de 8 de março de 1990 : referente ao controle ambiental de ruído excessivo que possa interferir na saúde e bem-estar da população, no âmbito do Programa Nacional de Educação e Controle da Poluição Sonora – SILÊNCIO;				
3	Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994 : referente ao controle ambiental do ruído excessivo, que causa prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição, por meio do Selo Ruído;				
4	Instrução Normativa nº 15, de 18 de fevereiro de 2004 : referente à obrigatoriedade de obtenção de Selo Ruído para aspiradores de pó importados;				
5	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP.				

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	21 – XX	Descrição:	Importação de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista – Lei nº 12.305/2010	Versão FTE:	1.0
PP/GU	-				
Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
A atividade compreende:			A atividade não compreende:		
<ul style="list-style-type: none"> - a importação de lâmpadas fluorescentes; - a importação de lâmpadas de vapor de sódio e mercúrio; - a importação de lâmpadas de luz mista. 			<ul style="list-style-type: none"> - o comércio de produtos químicos e produtos perigosos em geral (18 – 7); - a importação de produtos diferentes de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista (18 – 7); - a exportação de resíduos de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista (18 – 79); - a exportação de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista novas; - o comércio em território nacional de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista. 		
Parâmetros de enquadramento:					
Linhas de corte e referências quantitativas:					
-					
<p>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 21 – XX, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p>					
<p>É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 21 – XX, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i>, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.</p>					
CNAE: não se aplica.					

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	21 – XX	Descrição:	Importação de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista – Lei nº 12.305/2010	Versão FTE:	1.0
PP/GU	-				
Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
Agrupamento:	Código:	Descrição:			
-	-	-			
Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:					
<u>CTF/APP:</u>	Consulte tabela.		<u>CNORP:</u>	Sim.	
<u>RAPP:</u>	Não.		<u>CTF/AIDA:</u>	Sim.	
Observações:					
-					
Referências normativas:					
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II;				
2	Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;				
3	Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012 : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;				
4	Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013 : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;				
5	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				
6	Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013 : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental –				

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	21 - XX	Descrição:	Importação de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista – Lei nº 12.305/2010	Versão FTE:	1.0
PP/GU	-				
Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
CTF/AIDA.					

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	21 – XX	Descrição:	Importação de pneus e similares – Resolução CONAMA nº 416/2009	Versão FTE:	1.0
PP/GU	-				
Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
A atividade compreende:			A atividade não compreende:		
<p>- a importação de pneus ou pneumáticos novos;</p> <p>- o comércio exterior realizado por <i>empresas comerciais</i> (com ou sem Certificado de Registro Especial), ou outras formas de agenciamento / representação em comércio exterior, que importem pneus ou pneumáticos novos em nome próprio e sem ordem prévia de empresa contratante.</p>			<p>- o comércio de produtos químicos e produtos perigosos em geral (18 – 7);</p> <p>- a importação de produtos diferentes de pneus ou pneumáticos novos (18 – 7).</p> <p>- a reimportação de pneus aeronáuticos sob regime aduaneiro especial de exportação temporária para aperfeiçoamento passivo.</p>		
Parâmetros de enquadramento:					
Linhas de corte e referências quantitativas:					
- considera-se pneu ou pneumático o componente de um sistema de rodagem, constituído de elastômeros, produtos têxteis, aço e outros materiais que quando montado em uma roda de veículo e contendo fluido(s) sobre pressão, transmite tração dada a sua aderência ao solo, sustenta elasticamente a carga do veículo e resiste à pressão provocada pela reação do solo;					
- considera-se pneu novo o pneu, de qualquer origem, que não sofreu qualquer uso, nem foi submetido a qualquer tipo de reforma e não apresenta sinais de envelhecimento nem deteriorações, classificado na posição 40.11 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM;					
- considera-se pneu usado o pneu que foi submetido a qualquer tipo de uso e/ou desgaste, classificado na posição 40.12 da NCM, englobando os pneus reformados e os inservíveis; (1)					
- considera-se pneu reformado o pneu usado que foi submetido a processo de reutilização da carcaça com o fim específico de aumentar sua vida útil;					
- considera-se pneu inservível o pneu usado que apresente danos irreparáveis em sua estrutura não se prestando mais à rodagem ou à reforma.					
Não é obrigada à inscrição no CTF/APP , em razão da atividade cód. 21 – XX, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha					

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO			
Código:	21 – XX	Descrição:	Importação de pneus e similares – Resolução CONAMA nº 416/2009
Versão FTE:	1.0		
PP/GU	-		
Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física: Não
Técnica.			
É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 21 – XX, a pessoa jurídica que exerça, em caráter permanente ou eventual, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.			
CNAE: não se aplica.			
Agrupamento:	Código:	Descrição:	
-	-	-	
Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:			
CTF/APP:	Consulte tabela	CNORP:	Não.
RAPP:	Não	CTF/AIDA:	Não.
Observações:			
(1) nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e da Resolução CONAMA nº 452, de 2 de julho de 2012, é proibida a importação de pneus ou pneumáticos usados (inclusive reformados e inservíveis), posição 40.12 da NCM, salvo a reimportação de pneu aeronáutico (Resolução CONAMA nº 452, de 2012: art. 6º, § 3º).			
Referências normativas:			
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II;		
2	Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009 : referente ao controle ambiental de pneus que, dispostos inadequadamente, constituem passivo ambiental e podem resultar em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública;		

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	21 – XX	Descrição:	Importação de pneus e similares – Resolução CONAMA nº 416/2009	Versão FTE:	1.0
PP/GU	-				
Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
3	Resolução CONAMA nº 452, de 2 de julho de 2012 : referente a resíduos perigosos da Convenção de Basileia, a resíduos controlados e a reimportação de pneus aeronáuticos;				
4	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código: 21 – XX	Descrição: Importação de veículos automotores para fins de comercialização – Lei nº 8.723/1993	Versão FTE: 1.0
PP/GU: -		
Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica: Sim	Pessoa física: Não
A atividade compreende:		A atividade não compreende:
<ul style="list-style-type: none"> - a importação de motores veiculares, para fins de comercialização; - a importação de veículos automotores, para fins de comercialização; - a importação de motocicletas e similares, para fins de comercialização; - a importação de máquinas rodoviárias e agrícolas, para fins de comercialização; - o comércio exterior realizado por <i>empresas comerciais</i> (com ou sem Certificado de Registro Especial), ou outras formas de agenciamento / representação em comércio exterior, que importem motores veiculares, veículos automotores, motocicletas e similares, e máquinas agrícolas e rodoviárias em nome próprio e sem ordem prévia de empresa contratante. 		<ul style="list-style-type: none"> - o comércio de produtos químicos e produtos perigosos em geral (18 – 7); - a importação de produtos diferentes de de motores veiculares, veículos automotores, motocicletas e similares, máquinas rodoviárias e agrícolas (18 – 7); - a importação de veículos automotores para uso próprio (21 – XX); - a importação de motores náuticos e de aviação.
Parâmetros de enquadramento:		
Linhas de corte e referências quantitativas:		
- considera-se veículo automotor os veículos leves de passageiros, veículos leves comerciais, veículos com características especiais para uso fora de estrada e veículos pesados;		
- considera-se motociclo qualquer tipo de veículo automotor de duas rodas, incluídos os ciclomotores, motonetas e motocicletas;		
- considera-se máquina rodoviária a máquina autopropelida de rodas, esteiras ou pernas, que possui equipamento ou acessórios projetados principalmente		

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	21 – XX	Descrição:	Importação de veículos automotores para fins de comercialização – Lei nº 8.723/1993	Versão FTE:	1.0
PP/GU:	-				
Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
<p>para realizar operações de abertura de valas, escavação, carregamento, transporte, dispersão ou compactação de terra e materiais similares;</p> <p>- considera-se máquina agrícola a máquina autopropelida de rodas ou esteiras, que possui equipamentos ou acessórios projetados principalmente para realizar operações no preparo do solo, plantio, tratos culturais, colheita de produtos agrícolas e florestais.</p> <p>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 21 – XX, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p> <p>É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 21 – XX, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i>, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.</p> <p>CNAE: não se aplica.</p>					
Agrupamento:	Código:	Descrição:			
-	-	-			
Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:					
CTF/APP:	- na hipótese de importação de veículo com bateria, a pessoa jurídica deverá declarar também a atividade cód. 18 – 81 Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Resolução CONAMA nº 401/2008;		CNORP:	Não.	

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	21 – XX	Descrição:	Importação de veículos automotores para fins de comercialização – Lei nº 8.723/1993	Versão FTE:	1.0
PP/GU:	-				
Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
	- na hipótese de importação de veículos sob fumigação (Nº ONU 3359), a pessoa jurídica deverá declarar também a atividade cód. 18 – 7: Comércio de produtos químicos e produtos perigosos; - Consulte tabela.				
RAPP:	Não.		CTF/AIDA:	Não.	
Observações:					
(1) consulte <i>Diagrama de decisão</i> da atividade.					
Referências normativas:					
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II;				
2	Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993 : art. 4º, referente à obrigação de importadores atenderem aos mesmos limites de emissões de motores aplicados a fabricantes nacionais de veículos automotores;				
3	Resolução CONAMA nº 18, de 6 de maio de 1986 (e alterações e complementações): referente ao Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos Automotores - PROCONVE, programa de controle ambiental de veículos automotores dos ciclos Otto e Diesel, que contribuem com a contínua degradação da qualidade do ar, especialmente nos centros urbanos, como fontes relevantes de emissão de monóxido de carbono, hidrocarbonetos, óxidos				

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	21 – XX	Descrição:	Importação de veículos automotores para fins de comercialização – Lei nº 8.723/1993	Versão FTE:	1.0
PP/GU:	-				
Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não	
	de nitrogênio, fuligem e aldeídos;				
4	Resolução CONAMA nº 5, de 15 de junho de 1989 (e complementações): ref. ao Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar - PRONAR, um dos instrumentos básicos da gestão ambiental para proteção da saúde e bem-estar das populações e melhoria da qualidade de vida com o objetivo de permitir o desenvolvimento econômico e social do País de forma ambientalmente segura, pela limitação dos níveis de emissão de poluentes por fontes de poluição atmosférica;				
5	Resolução CONAMA nº 1, de 11 de fevereiro de 1993 (e alterações, complementações): referente ao controle ambiental decorrente de que os veículos rodoviários automotores são as principais fontes de ruído no meio ambiente;				
6	Resolução CONAMA nº 2, de 11 de fevereiro de 1993 (e alterações): referente ao controle ambiental de motocicletas e similares, decorrente de que os veículos rodoviários automotores são as principais fontes de ruído no meio ambiente;				
7	Resolução CONAMA nº 15, de 13 de dezembro de 1995 : referente à classificação de veículos para fins de controle de emissão veicular de gases, material particulado e evaporativo;				
8	Resolução CONAMA nº 241, de 30 de junho de 1998 : referente a exigências relativas ao PROCONVE para veículos importados;				
9	Resolução CONAMA nº 297, de 26 de fevereiro de 2002 (e alterações): referente aos limites de emissões de gases poluentes por motocicletas e similares;				
10	Resolução CONAMA Nº 418, de 25 de novembro 2009 (e alterações): referente à redução de limites de emissões;				
11	Resolução CONAMA nº 433, de 13 de julho de 2011 : referente à inclusão de máquinas rodoviárias e agrícolas no controle ambiental de emissões e ruído;				
12	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP.				

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO				
Código:	21 – XX	Descrição:	Importação de veículos automotores para uso próprio – Lei nº 8.723/1993	Versão FTE: 1.0
PP/GU	-			
Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim	
A atividade compreende:		A atividade não compreende:		
<ul style="list-style-type: none"> - a importação de motores veiculares; - a importação de veículos automotores; - a importação de motocicletas e similares; - a importação de máquinas rodoviárias e agrícolas; - a importação de veículo, para uso próprio, por pessoa física; - a importação de veículo, para uso próprio, por pessoa jurídica; - o comércio exterior realizado por <i>empresas comerciais</i> (com ou sem Certificado de Registro Especial), ou outras formas de agenciamento / representação em comércio exterior, que importem motores veiculares, veículos automotores, motocicletas e similares, e máquinas agrícolas e rodoviárias em nome próprio e sem ordem prévia de contratante. 		<ul style="list-style-type: none"> - o comércio de produtos químicos e produtos perigosos em geral (18 – 7); - a importação de produtos diferentes de de motores veiculares, veículos automotores, motocicletas e similares, máquinas rodoviárias e agrícolas (18 – 7); - a importação de veículos automotores para fins de comercialização (21 – XX); - a importação de motores náuticos e de aviação. 		
Parâmetros de enquadramento:				
Linhas de corte e referências quantitativas:				
- considera-se veículo automotor os veículos leves de passageiros, veículos leves comerciais, veículos com características especiais para uso fora de estrada e veículos pesados;				
- considera-se motociclo qualquer tipo de veículo automotor de duas rodas, incluídos os ciclomotores, motonetas e motocicletas;				
- considera-se máquina rodoviária a máquina autopropelida de rodas, esteiras ou pernas, que possui equipamento ou acessórios projetados principalmente para realizar operações de abertura de valas, escavação, carregamento, transporte, dispersão ou compactação de terra e materiais similares;				

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO			
Código:	21 – XX	Descrição:	Importação de veículos automotores para uso próprio – Lei nº 8.723/1993
Versão FTE:	1.0		
PP/GU	-		
Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física: Sim
- considera-se máquina agrícola a máquina autopropelida de rodas ou esteiras, que possui equipamentos ou acessórios projetados principalmente para realizar operações no preparo do solo, plantio, tratos culturais, colheita de produtos agrícolas e florestais.			
Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 21 – XX, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.			
É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 21 – XX, a pessoa física ou jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i> , as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.			
CNAE: não se aplica.			
Agrupamento:	Código:	Descrição:	
-	-	-	
Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:			
CTF/APP:	- na hipótese de importação de veículo com bateria, a pessoa jurídica deverá declarar também a atividade cód. 18 – 81 Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Resolução CONAMA nº 401/2008; - Consulte tabela.	CNORP:	Não.
RAPP:	Não.	CTF/AIDA:	Não.

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO				
Código:	21 – XX	Descrição:	Importação de veículos automotores para uso próprio – Lei nº 8.723/1993	Versão FTE: 1.0
PP/GU	-			
Tipo de pessoa:		Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:
				Sim
Observações:				
-				
Referências normativas:				
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II;			
2	Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993 : art. 4º, referente à obrigação de importadores atenderem aos mesmos limites de emissões de motores aplicados a fabricantes nacionais de veículos automotores;			
3	Resolução CONAMA nº 18, de 6 de maio de 1986 (e alterações e complementações): referente ao Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos Automotores - PROCONVE, programa de controle ambiental de veículos automotores dos ciclos Otto e Diesel, que contribuem com a contínua degradação da qualidade do ar, especialmente nos centros urbanos, como fontes relevantes de emissão de monóxido de carbono, hidrocarbonetos, óxidos de nitrogênio, fuligem e aldeídos;			
4	Resolução CONAMA nº 5, de 15 de junho de 1989 (e complementações): ref. ao Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar - PRONAR, um dos instrumentos básicos da gestão ambiental para proteção da saúde e bem-estar das populações e melhoria da qualidade de vida com o objetivo de permitir o desenvolvimento econômico e social do País de forma ambientalmente segura, pela limitação dos níveis de emissão de poluentes por fontes de poluição atmosférica;			
5	Resolução CONAMA nº 1, de 11 de fevereiro de 1993 (e alterações, complementações): referente ao controle ambiental decorrente de que os veículos rodoviários automotores são as principais fontes de ruído no meio ambiente;			
6	Resolução CONAMA nº 2, de 11 de fevereiro de 1993 (e alterações): referente ao controle ambiental de motocicletas e similares, decorrente de que os veículos rodoviários automotores são as principais fontes de ruído no meio ambiente;			
7	Resolução CONAMA nº 15, de 13 de dezembro de 1995 : referente à classificação de veículos para fins de controle de emissão veicular de gases,			

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	21 – XX	Descrição:	Importação de veículos automotores para uso próprio – Lei nº 8.723/1993	Versão FTE:	1.0
PP/GU	-				
Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim		
	material particulado e evaporativo;				
8	Resolução CONAMA nº 241, de 30 de junho de 1998 : referente a exigências relativas ao PROCONVE para veículos importados;				
9	Resolução CONAMA nº 297, de 26 de fevereiro de 2002 (e alterações): referente aos limites de emissões de gases poluentes por motocicletas e similares;				
10	Resolução CONAMA Nº 418, de 25 de novembro 2009 (e alterações): referente à redução de limites de emissões;				
11	Resolução CONAMA nº 433, de 13 de julho de 2011 : referente à inclusão de máquinas rodoviárias e agrícolas no controle ambiental de emissões e ruído;				
12	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP.				

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	21 – XX	Descrição:	Operação de aeródromo – Lei nº 6.938/1981: art. 10.		Versão FTE:	1.0
PP/GU	Alto					
Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
A atividade compreende:				A atividade não compreende:		
<ul style="list-style-type: none"> - a operação de aeródromo que possua infraestrutura para abastecimento de aeronaves; - a operação de aeródromos destinados a aeronaves militares; - a operação de aeródromos destinados a aeronaves civis; - a operação de aeródromos civis privados, inclusive heliportos; - a operação de heliportos; - a transferência de combustíveis de aviação por meio de instalações fixas para abastecimento de aeronaves, incluindo os sistemas de hidrantes. 				<ul style="list-style-type: none"> - a operação de aeroportos (18 – 3); - o transporte interno de combustíveis de aviação em aeródromos, por meio de caminhões-tanques de abastecimento de aeronaves (18 – 1); - o transporte interno de combustíveis automotivos em aeródromos, por meio de caminhões-tanque (18 – 1); - os terminais de cargas de produtos potencialmente poluidores do meio ambiente, inclusive em portos organizados, portos privados e aeródromos (18 – 4); - as instalações de transbordo de cargas de produtos potencialmente poluidores do meio ambiente (18 – 4); - o posto de abastecimento de combustíveis automotivos em aeródromos (18 – 5); - o depósito de postos revendedores de combustíveis de aviação em aeródromos (18 – 6); - o depósito de postos revendedores de combustíveis automotivos em aeródromos (18 – 6); - a operação de aeródromo com depósito de combustível em tanque aéreo de até 		

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	21 – XX	Descrição:	Operação de aeródromo – Lei nº 6.938/1981: art. 10.		Versão FTE:	1.0
PP/GU	Alto					
Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
			15 m ³ ; - a operação de aeródromo que não possua infraestrutura para abastecimento de aeronaves.			
Parâmetros de enquadramento:						
Linhas de corte e referências quantitativas:						
- considera-se aeródromo toda área destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves civis ou militares;						
- considera-se heliponto o aeródromo destinado exclusivamente a helicópteros;						
- considera-se heliporto o heliponto público, dotado de instalações e facilidades para apoio de operações de helicópteros e de embarque e desembarque de pessoas e cargas.						
Não é obrigada à inscrição no CTF/APP , em razão da atividade cód. 21 – XX, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.						
É obrigada à inscrição no CTF/APP , declarando a atividade cód. 21 – XX, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i> , as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.						
CNAE: ⁽¹⁾						

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	21 – XX	Descrição:	Operação de aeródromo – Lei nº 6.938/1981: art. 10.		Versão FTE:	1.0
PP/GU	Alto					
Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não			
Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:						
CTF/APP:	Consulte tabela.		CNORP:	Sim.		
RAPP:	Sim.		CTF/AIDA:	Sim.		
Observações:						
<p>(1) as atividades CNAE relacionadas nesta Ficha referem-se àquelas que descrevem atividades com obrigação de inscrição no CTF/APP, para declaração da atividade cód. 21 – XX – Aeródromos, exceto aeroportos – Lei nº 6.938/1981: art. 10, na forma especificada na Ficha. O registro, no objeto social da empresa ou na inscrição do CNPJ, de outras atividades CNAE que não constem desta Ficha, não implica em desobrigação de inscrição no CTF/APP, quando o estabelecimento também exercer atividade de Aeródromos, exceto aeroportos – Lei nº 6.938/1981: art. 10, na forma especificada na Ficha;</p>						
<p>- a declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.</p>						

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	21 – XX	Descrição:	Operação de aeródromo – Lei nº 6.938/1981: art. 10.		Versão FTE:	1.0
PP/GU	Alto					
Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
Referências normativas:						
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;					
2	Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (e alterações): referente à definição de aeródromo;					
3	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002: arts. 966 e 967; referente à obrigatoriedade de inscrição, em Registro Público de Empresas Mercantis, do empresário que exerça profissionalmente atividade econômica organizada para a circulação de bens;					
4	Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010: referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;					
5	Resolução CONAMA nº 4, de 9 de outubro de 1995 : referente ao controle de atividades em entorno de aeródromos;					
6	Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade <i>Marina, portos e aeroportos</i> , por meio de licenciamento ambiental;					
7	Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000 : referente à prevenção e ao controle de poluição de tanques subterrâneos em atividades de abastecimento de aeronaves, embarcações;					
8	Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012: referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;					
9	Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013 : referente ao CNORP;					

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	21 – XX	Descrição:	Operação de aeródromo – Lei nº 6.938/1981: art. 10.		Versão FTE:	1.0
PP/GU	Alto					
Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
10	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;					
11	Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013: referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA.					

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	21 – XX	Descrição:	Operação de ferrovia – Lei nº 6.938/1981: art. 10.		Versão FTE:	1.0
PP/GU	-					
Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
A atividade compreende:			A atividade não compreende:			
<ul style="list-style-type: none"> - a operação de empreendimento de ferrovia; - a exploração comercial de empreendimento de ferrovia. 			<ul style="list-style-type: none"> - as Estações de Tratamento de Efluentes – ETE da ferrovia (17 – 4); - o transporte de cargas perigosas (18 – 1); - os terminais de minérios, petróleo e derivados e produtos perigosos da ferrovia (18 – 4); - as instalações ferroviárias de transbordo que operem minérios, produtos químicos ou produtos perigosos (18 – 4); - as áreas segregadas para armazenagem de resíduos perigosos (18 – 4); - os postos de abastecimento integrados à ferrovia (18 – 5); - a revenda de combustíveis nas instalações da ferrovia (18 – 6); - as atividades, sob autorização, de transporte ferroviário de cargas não associado à exploração de infraestrutura ferroviária, por operador independente; - as atividades, sob permissão, de transporte ferroviário desvinculado da exploração de infraestrutura; - o transporte de cargas não perigosas. 			
Parâmetros de enquadramento:						
Linhas de corte e referências quantitativas:						
- considera-se empreendimento de ferrovia o conjunto de atividades de operação ou exploração comercial de ferrovias, incluindo a superestrutura da via permanente e as unidades de apoio especificadas nesta Ficha Técnica;						

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	21 – XX	Descrição:	Operação de ferrovia – Lei nº 6.938/1981: art. 10.		Versão FTE:	1.0
PP/GU	-					
Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
<p>- considera-se operação ferroviária as atividades de formação da composição ferroviária, carregamento e descarregamento e circulação de trens, além das atividades de manutenção, reparo e melhoramento da via permanente;</p> <p>- considera-se superestrutura da via permanente as partes que a integram, como sub-lastro, lastro, dormentes, trilhos e acessórios;</p> <p>- considera-se unidade de apoio ferroviário: o pátio para formação, manobras e cruzamento de trens; a oficina de manutenção de material rodante e de equipamentos da via permanente; a usina de tratamento de dormentes; o estaleiro de soldagem de trilhos; a estação de controle de tráfego; a estação de passageiros; a estação de controle de carga e descarga; a subestação elétrica ou de comunicação; a cabine de teste de potência de locomotivas; o lavador de material rodante; o areeiro; a cabine de pintura; o Separador de Água e Óleo – SAO.</p> <p>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 21 – XX, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p> <p>É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 21 – XX, a pessoa urídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i>, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.</p> <p>CNAE: não se aplica.</p>						
Agrupamento:	Código:	Descrição:				
-	-	-				
Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:						
CTF/APP:	As atividades de unidades de apoio ferroviário não compreendidas nesta Ficha		CNORP:	Sim.		

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	21 – XX	Descrição:	Operação de ferrovia – Lei nº 6.938/1981: art. 10.		Versão FTE:	1.0
PP/GU	-					
Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
	Técnica; Outras atividades / consulte tabela.					
RAPP:	Não.		CTF/AIDA:	Sim.		
Observações:						
-						
Referências normativas:						
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 10; art. 17, II;					
2	Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 : referente às formas de exploração de infraestrutura ferroviária;					
3	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002: arts. 966 e 967; referente à obrigatoriedade de inscrição, em Registro Público de Empresas Mercantis, do empresário que exerça profissionalmente atividade econômica organizada para a circulação de bens;					
4	Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010: referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;					
5	Resolução CONAMA nº 479, de 15 de março de 2017: referente aos impactos ambientais vinculados à operação ou exploração comercial de empreendimentos ferroviários;					
6	Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012: referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;					

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	21 – XX	Descrição:	Operação de ferrovia – Lei nº 6.938/1981: art. 10.		Versão FTE:	1.0
PP/GU	-					
Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
7	Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013 : referente ao CNORP;					
8	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;					
9	Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013: referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA.					

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	21 – XX	Descrição:	Operação de hidrovia – Lei nº 6.938/1981: art. 10.		Versão FTE:	1.0
PP/GU	-					
Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não			
A atividade compreende:				A atividade não compreende:		
<ul style="list-style-type: none"> - a operação de empreendimento de hidrovia em águas interiores; - a exploração comercial de empreendimento de hidrovia em águas interiores. 				<ul style="list-style-type: none"> - a dragagem e derrocamentos em hidrovias (17 – 5); - o transporte de cargas perigosas (18 – 1); - as instalações portuárias (18 – 3); - os terminais de minérios, petróleo e derivados e produtos perigosos em instalações portuárias (18 – 4); - as instalações portuárias de transbordo que operem minérios, produtos químicos ou produtos perigosos (18 – 4); - as áreas segregadas para armazenagem de resíduos perigosos (18 – 4); - os postos de abastecimentos em instalações portuárias (18 – 5); - a revenda de combustíveis nas instalações portuárias (18 – 6); - a revenda de combustíveis em posto revendedor flutuante (18 – 6); - a revenda de gás liquefeito de petróleo em balsas e pontões (18 – 6); - as atividades, sob autorização, de transporte hidroviário; - o transporte de cargas não perigosas. 		
Parâmetros de enquadramento:						

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	21 – XX	Descrição:	Operação de hidrovia – Lei nº 6.938/1981: art. 10.		Versão FTE:	1.0
PP/GU	-					
Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não			
Linhas de corte e referências quantitativas:						
- considera-se empreendimento de hidrovia o conjunto de atividades de operação ou exploração comercial de hidrovias, incluindo suas instalações de infraestrutura de navegabilidade;						
- considera-se operação hidroviária as atividades de manutenção e melhoramento de navegabilidade;						
- considera-se instalação de infraestrutura de navegabilidade os diques, canais, barragens, eclusas, elevadores de embarcações, rampas e respectivas unidades de operação.						
Não é obrigada à inscrição no CTF/APP , em razão da atividade cód. 21 – XX , a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.						
É obrigada à inscrição no CTF/APP , declarando a atividade cód. 21 – XX , a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i> , as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.						
CNAE: não se aplica.						
Agrupamento:	Código:	Descrição:				
-	-	-				
Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:						

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	21 – XX	Descrição:	Operação de hidrovia – Lei nº 6.938/1981: art. 10.	Versão FTE:	1.0
PP/GU	-				
Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
CTF/APP:	Consulte tabela.		CNORP:	Na hipótese de operação de resíduos perigosos.	
RAPP:	Não.		CTF/AIDA:	Na hipótese de exigência de plano de gerenciamento de resíduos, para identificar o respectivo responsável técnico.	
Observações:					
-					
Referências normativas:					
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações):art. 9º, XII; art. 10; art. 17, II;				
2	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002: arts. 966 e 967; referente à obrigatoriedade de inscrição, em Registro Público de Empresas Mercantis, do empresário que exerça profissionalmente atividade econômica organizada para a circulação de bens;				
3	Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 : referente às formas de exploração de infraestrutura hidroviária;				
4	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				

